

CANDIDATO: BRUNO PIRES DOS SANTOS
Nº DA INSCRIÇÃO: 021

Relatório

Irresignado com a nota que lhe foi atribuída, o candidato apresentou recurso relatando que: *“a redação em questão faz um relato como foi solicitado no modelo da prova”; que “é difícil eu escrever mais de 250 palavras e não poder aproveitar pelo menos uma frase”; que “este relato esta sendo escrito por uma pessoa que nunca atuou na área, portanto alguns erros são inevitáveis”.*

Resumidamente, foram estes os pontos em que o candidato fundamenta o seu inconformismo requerendo reanálise da prova de redação. Diante disso, passamos a análise da redação em relação aos pontos levantados pelo candidato.

Fundamentação

Das disposições contidas no Edital e na Proposta de Redação em confronto com o texto redigido pelo candidato, verifica-se que:

Conforme o Item 10.2 – III-B, alíneas “a” e “b” – do Edital, consta que a proposta da redação é a elaboração de um RELATÓRIO, com texto em forma de prosa, expositivo, destinando-se a apresentar atividades ou fatos de acordo com os estudos de caso apresentados na folha da prova, e em conformidade com a Proposta de Redação, a qual, após a leitura dos fatos apontados (ESTUDO DE CASO), o candidato deveria elaborar um relatório endereçado ao Promotor de Justiça, narrando os acontecimentos e ao final requerendo providências.

Pois bem, analisando o exposto na redação apresentada pelo candidato ora recorrente, e confrontando com as exigências apontadas anteriormente, verifica-se que o candidato apresentou um texto dissertativo bem como, fugiu completamente ao proposto.

No início do texto, o candidato não fez endereçamento ao Promotor de Justiça. Não relatou os fatos na primeira pessoa. Fez uso de texto em formato de dissertação para explicar como seria a atuação de um conselheiro, manifestando inclusive a própria opinião em relação ao tema proposto. Apontou possíveis soluções legais ao caso apresentado. Conclui o texto de maneira dissertativa e diversa da proposta, vez que não construiu um relato objetivo dos fatos. Ao final, o candidato não fez requerimento ao Promotor de Justiça (Ministério Público) para que fosse tomada as providências acerca do caso.

Quanto aos argumentos recursal de que nunca atuou na área bem como de que é difícil escrever mais de 250 palavras, estes não devem prosperar por ausência de previsão no Edital.

Decisão

Com base no disposto no Item 10.2 – III-B, alínea “a” (fora do tipo textual ou do tema proposto) **e alínea “b”** (que não tiver em prosa) **do Edital**, conclui-se que a prova de redação do candidato não atendeu aos requisitos exigidos.

Ante o exposto, a **21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Lucas do Rio Verde/MT**, por meio de sua Comissão Especial Temporária **decide, não acolher** as razões recursais manejadas pelo recorrente, mantendo a mesma nota pelos próprios fundamentos.